



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Corumbiara

FLS. 02

ASS. *for*

Ofício n. 56/2022/GAB

Corumbiara/RO, 4 de fevereiro de 2022

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ FIRMINO DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Corumbiara/RO.

Assunto: Projetos de Leis

Senhor Presidente,

Temos a honra de trazer, por intermédio de Vossa Excelência, ao conhecimento dessa Colenda Casa de Leis, os presentes Projetos de Leis do Executivo.

Os presentes Projetos de Leis têm por objetivo instituir indenização a título de diária-de-campo aos servidores da SEMOSP e da SEMAM e criar indenização denominada "indenização por remoção de pacientes" no âmbito da Administração Municipal; acrescentar o parágrafo terceiro à Lei Complementar Municipal 42/2014; revogar o inciso I do art. 2º e altera o art. 4º da Lei Municipal 893/2013; alterar a Lei Municipal 1190/2020, revogar o fundo municipal de agricultura e dá outras providências; criar e regulamentar o Programa Criança Feliz no Âmbito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, priorizando gestantes e crianças de até 03 (três) anos de idade, que são beneficiários do Programa Bolsa Família, e crianças de até 06 (seis) anos idade, que suas famílias sejam beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e famílias beneficiaria do Programa Bolsa Família; alterar a Lei Complementar 43/2014 para criar os cargos de gerente de enfermagem, assessor especial da SEMUSA, coordenador da atenção básica, coordenador de unidade móvel, gerente de unidade básica de saúde FRANCISCO SOARES DOS SANTOS, chefe de distribuição de medicamentos a domicilio e estabelece as atribuições dos cargos da estrutura da Secretaria de Saúde e; instituir o Programa de incentivo e apoio à produção, agro industrialização, geração de renda e diversificação da agricultura familiar do Município de CORUMBIARA, que irá beneficiar agricultores familiares rural, empreendedores em agroindústrias, com ações destinadas a promover o aumento renda das famílias, geração de empregos e favorecer a permanência de jovens na propriedade rural, potencializando a sucessão familiar

Pelo exposto, requer-se a Vossa Excelência que, dentro das possibilidades administrativas desse Poder Legislativo, bem como após a devida concordância dos demais Pares que o compõe, sejam os presentes Projetos de Leis apreciados

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PROTÓCOLO
DATA 08/02/22
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
FRANCISCO SOARES DOS SANTOS



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

e votados em Sessão Legislativa, em caráter de urgência, em sessão extraordinária, nos termos do § 4º, do art. 22 CC art. 37, ambos da Lei Orgânica do Município de Corumbiara, culminando com sua aprovação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.


Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal



MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores:

Com cumprimentos cordiais e efusivos a Vossa Excelência, nobre presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos encaminhando à apreciação dessa honrada Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar que **altera a Lei Municipal 1190/2020, revoga o fundo municipal de agricultura e dá outras providências**, fazendo acompanhá-lo da seguinte

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo proporcionar o apoio aos produtores rurais do município de Corumbiara aumentando renda, bem como a arrecadação municipal.

Na certeza da aquiescência desta Augusta Casa de Leis, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Corumbiara/RO, 4 de fevereiro de 2022

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PROTOCOLO
DATA 08/02/22 Hrs 13/22/13
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
Ana Maria Soares
RESPONSÁVEL PELO
PROTOCOLO


Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

Apresentado
No 19, Sessão Ordinária
Extraordinária
Ocorrido em 28/12/2021
Câmara Municipal de Corumbiara
FLS. 04
ASS. joys

Responsável
Sebastiana Ap. R. Ribeiro
Vereadora
Posse 191

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01 DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprovado
No 3, Sessão Ordinária
Extraordinária
Ocorrido em 21/01/2022
Responsável
José Firmino da Silva
Vereador Presidente
Biênio 2021/2022

“Altera a Lei Municipal 1190/2020, revoga o fundo municipal de agricultura e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas FAZ SABER

Que a CAMARA MUNICIPAL, APROVOU e EU, PROMULGO E SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Altera o art. 4º e acrescenta o parágrafo único da Lei 1190/2020, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 4º Os serviços solicitados serão executados mediante cadastro realizado na Secretaria de Agricultura, podendo a guia de recolhimento ser emitida com prazo para pagamento de 30 dias, a contar do requerimento feito pelo produtor. (NR)

Parágrafo único. Aos produtores que possuam propriedades de até 40 hectares ficam autorizados o parcelamento da taxa de que trata este artigo em 3 parcelas, podendo ser paga a primeira após 30 dias do requerimento”.(AC)

Art. 2º Revoga o parágrafo único e acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 6º da Lei 1190/2020, passando a vigorar a seguinte redação:

**“Art.6.....
§1º O cronograma, forma de atendimento, limites de horas por produtor, serão estabelecidos mediante regulamento expedido pelo Chefe do Poder Executivo”.(NR)**

§ 2º Os preços serão os estabelecidos no anexo único desta lei, denominado “tabela de preços por hora trabalhada.” (NR)

Art. 3º Altera o art. 7º da Lei 1190/2020, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 7º Para o cálculo dos preços dos serviços referidos nesta lei, que deverão ser estipulados por hora trabalhada, o Poder Executivo levará em



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Corumbiara

FLS. 05

ASS. foyer

consideração, no mínimo, o custo com combustível, mão-de-obra dos operadores, manutenção e depreciação do maquinário". (NR)

Art. 4º Altera o art. 13 da Lei 1190/2020, passando a vigorar a seguinte redação:

"Art. 13. "Os produtores poderão ser beneficiados com todo o maquinário disponível, desde cumpram os requisitos do art. 8 desta lei." (NR)

Art. 5º Revoga os arts. 10, 15, 16, 17, 18 e 19 da Lei 1190/2020.

Art. 6º Altera o art. 20 da Lei 1190/2020, passando a vigorar a seguinte redação:

"Art. 20. As despesas e receitas da execução desta lei estão vinculadas ao orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura." (NR)

Art. 7º O programa de que trata a Lei passará a se chamar prefeitura e produtor no campo – PPC". (AC)

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara/RO, 4 de fevereiro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PROTOCOLO
DATA 08 de fev Hrs 12/11/22
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
Ana Maria Soares
RESPONSÁVEL PELO
PROTOCOLO


Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Corumbiara

FLS. 06

ASS. José

ANEXO ÚNICO – TABELA DE PREÇOS POR HORA TRABALHADA

| EQUIPAMENTOS | VALOR POR HORA |
|---------------------------------------|----------------|
| PÁ CARREGADEIRA | 1,8 UPFM |
| RETROESCAVADEIRA | 1,8 UPFM |
| CAMINHÃO CAÇAMBA | 1,2 UPFM |
| TRATOR DE PNEU | 1,3 UPFM |
| MOTONIVELADORA (incluso o transporte) | 2,5 UPFM |
| ESCAVADEIRA HIDRÁULICA | 2,5 UPFM |
| TRATOR ESTEIRA | 2,5 UPFM |
| CAMINHÃO ¾ | 0,9 UPFM |
| CAMINHÃO PIPA | 1,2 UPFM |